CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 278/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, COM CNPJ/MF N.º 01.609.942/0001-34, SITUADA À AV. BRASÍLIA, N.º 450, NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR RONALDO FERREIRA DE MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, INSCRITO NO CPF SOB N.º 462.048.221-87.

CONTRATADA: JANAINA PEREIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 087.271.326-17 E RG: MG.15.628.439 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA BONFINÓPOLIS, 120 NO BAIRRO CENTRO - URUANA DE MINAS – MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1– DO OBJETO

1.1-Cabe a **CONTRATADA**, a prestação de serviços como Técnica em Enfermagem em decorrência da situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, orientando que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seu território, sendo assim a necessidade de contratar profissional para atender na Unidade Básica do PSF para ajudar no combate a pandemia do Covid 19, sendo 40 (quarenta) horas por semana.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes;
2.2 - Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** zelará pela eficiência, pontualidade e adequação dos serviços às normas e padrões aplicáveis;

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pagará, pela prestação de serviços estipulado na Cláusula 1.1 – Objeto, a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, o valor total de R$1.421,56 (Um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis reais), pagamento este que será pago após a prestação dos serviços.

4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 – O início de execução do **CONTRATO**, será em 29.04.2020 e terá sua vigência por 30 (trinta) dias e até o término da execução, que se dará em 28.05.2020, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária: **02.11.02.10.305.0030.2106.3.3.90.36.00.1.54.00 - Ficha 934 -** Orçamento Municipal.

6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.
6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.
7.2 – A CONTRATADA reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Ao presente **CONTRATO** é dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso I da lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Lei Federal nº9.648, de 27 de maio de 1.998.
8.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

9 – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico a **CONTRATADA** e colocará à sua disposição material e condições para a realização dos trabalhos.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativa ou judicial

advindas de tal.

10.2 – A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá nem fará juz a **CONTRATADA** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA,** pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 29 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG
RONALDO FERREIRA DE MORAIS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANAINA PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: / Nome:
End.: End.: